



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 078/2017

VALIDADE: 20/06/2018

PREGÃO: Nº 049/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para construção.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO

CEP: 78.360-000

TELEFONE: 65 3382 5100

REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Machado

EMPRESA: MOREIRA & CIA LTDA- EPP

CNPJ: 00.732.812/0001-21

TELEFONE: (65)3382-1240

EMAIL: moreiraecialtda@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA NATAL, Nº 324NE - CENTRO - CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

CEP: 78.360-000

REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CELESTINO MOREIRA

RG: 2.143.756 SSP/GO

CPF: 576.477.631-72

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 049/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para construção;

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cod. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	36108	100	UNID.	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	PREMIER	99,50	9.950,00
2	33544	100	UNID.	MASSA CORRIDA ACRILICA 5,6 KG	MAXTON	14,50	1.450,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

5	9964	10.000	UNID.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 200X4,8MM	DISMA	0,15	1.500,00
6	25292	500	UNID.	ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2	INCA	1,10	550,00
11	19198	50	UNID.	ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS	MAXTON	120,00	6.000,00
12	617	50	UNID.	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	MAXTON	79,00	3.950,00
13	36290	50	UNID.	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1KG SEM DOSADOR	MAXTON	7,00	350,00
15	222	100	UNID.	ANEL DE VEDAÇÃO	AFX	6,00	600,00
16	17496	100	KG.	ARAME GALVANIZADO BWG 14-2.11MM.	MORLAN	9,00	900,00
17	9048	5	UNID.	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	MORLAN	350,00	1.750,00
18	301	400	KG.	ARAME RECOZIDO PRETO 18	ARCELOR MIDAL	6,70	2.680,00
19	315	2.000	M3	AREIA FINA LAVADA (M³)	MINERAÇÃO O AGUA VERDE	58,00	116.000,00
21	19195	400	UNID.	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	CERANFIX	7,90	3.160,00
22	19196	400	UNID.	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	CERANFIX	16,00	6.400,00
26	14345	200	UNID.	ASSENTO SANITARIO	ASTRA	14,90	2.980,00
27	34241	50	UNID.	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	ICASA	75,00	3.750,00
28	36109	100	UNID.	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	PREMIER	86,00	8.600,00
30	548	500	UNID.	BARRA DE FERRO 4.2MM	ARCELOR MITAL	5,70	2.850,00
31	8733	500	UNID.	BARRA DE FERRO 5.0 MM	ARCELOR MITAL	7,48	3.740,00
33	34865	350	UNID.	BARRA FERRO	CISER	14,00	4.900,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				ROSCA 3/4			
34	778	100	UNID.	BOTINA DE COURO SOLADO DE PNEU DIVERSOS TAMANHOS	BIRIGUI	36,91	3.691,00
35	16762	5	UNID.	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3 CABEÇOTE DE ALUMINIO 3	CELIO FERT	7,70	38,50
36	35751	100	M.	CABO DE COBRE NU 35MM NORMATIZADO	COBREMAC K	12,00	1.200,00
37	1024	30	UNID.	CADEADO 20MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	STAN	7,79	233,70
38	1026	30	UNID.	CADEADO 30MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	STAN	10,50	315,00
39	1028	30	UNID.	CADEADO 40MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	STAN	16,00	480,00
40	1031	30	UNID.	CADEADO DE 60MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	PROFILDE	34,00	1.020,00
41	1025	30	UNID.	CADEADO E-25MM	STAN	8,92	267,60
42	13831	100	UNID.	CAIXA DESC. CONTR.	ASTRA	19,50	1.950,00
44	36458	10	UNID.	CAIXA PARA CHAVE PDW CTV PDW- 08L/D+PL	WEG	110,34	1.103,40
45	36459	10	UNID.	CAIXA PARA CHAVE PDW CVW-06	WEG	76,00	760,00
47	20406	50	UNID.	CANALETA PVC 50X50 MM ALTA VENT.PARCIAL 2MTS	ILUME	18,00	900,00
48	1192	100	UNID.	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA OU TRANSPARENTE	PLASTICOR	8,05	805,00
50	23860	10	UNID.	CHAVE DE FENDA 5X100MM	PROFILDE	4,08	40,80
52	1415	10	UNID.	CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM	PROFILDE	6,54	65,40
54	1507	3.000	UNID.	CIMENTO SC 50KG	CAUE	24,00	72.000,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



55	1572	150	UNID.	COLA ADESIVA PVC BISNG 175GR	AFIX	7,10	1.065,00
56	1579	60	GRUPO	COLA SILICONE VERMELHA 506	AFIX	5,40	324,00
57	34243	30	UNID.	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO.	ICASA	54,00	1.620,00
59	36343	70	UNID.	DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE , NÃO INFLAMÁVEL, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM DE 50 LITROS.	INCORPOL	150,00	10.500,00
61	34714	20	UNID.	DISCO DE SERRA CIRCULAR 4 3/8	SIM FERRAGEN	8,00	160,00
62	2031	150	UNID.	DISCO DESBASTE 7 X1/4X7/8	SIM FERRAGEN	8,77	1.315,50
63	35019	100	UNID.	DISCO DIAMANTADO 350MM - ASFALTO	CARBURUNDUM	312,00	31.200,00
64	6610	20	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A	SOPRANO	250,00	5.000,00
66	34028	100	UNID.	ENGATE FLEXÍVEL	ASTRA	2,00	200,00
68	36810	20	UNID.	ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2	ASTRA	7,00	140,00
70	7082	100	KG.	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA	ESTOPAS MIL	6,00	600,00
71	30885	100	UNID.	FACÃO PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA TRAPP 600G	TRAPP	31,20	3.120,00
72	19191	100	UNID.	FERRO DE 1/4 X 6.3MM	ARCELOR MIDAL	12,48	1.248,00
74	18093	1.000	M.	FIO PARALELO 2X2,5MM	COBREMACK	1,70	1.700,00
75	8488	100	UNID.	FITA ISOLANTE 20 MTS	ADELBRAS	2,90	290,00
77	11712	200	UNID.	FITA VEDAROSCA 18MM X 50MT	ADELBRAS	2,20	440,00
80	2943	15	UNID.	HASTE TERRA	INTELLI	22,90	343,50
81	37021	50	UNID.	HTH ALGICIDA DE CHOQUE 1L	HTH	38,00	1.900,00
83	30346	50	UNID.	HTH MAXFLOC CLARIFICANTE 1 LITRO	HTH	20,00	1.000,00
84	36211	10	UNID.	JOGO DE CHAVE COMB 6-22MM	KALA	65,00	650,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



87	37336	50	UNID.	LAMPADA ECON ESP 30W 220V	EMPALUX	13,00	650,00
88	18539	100	UNID.	LÁPIS CARPINTEIRO 2835	PROFILD	0,84	84,00
89	34242	50	UNID.	LAVATÓRIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA.	ICASA	49,90	2.495,00
90	30641	50,00	UNID.	LIMA 3/8 (5,2 MM) (13/64) P/ MOTOSERRA	KF	7,99	399,50
92	8603	500	UNID.	LIXA D' AGUA 320	ATLAS	0,90	450,00
93	10791	500	UNID.	LIXA D'AGUA 100	ATLAS	1,00	500,00
95	6805	500	UNID.	LIXA D'AGUA 80	ATLAS	1,00	500,00
98	8741	2.400	M.LIN	LONA PLASTICA PRETA 6 X 100 X POP	LONAX	0,64	1.536,00
100	7553	10	UNID.	LUVA DE BORRACHA GRANDE	PLASTICOR	5,50	55,00
104	35674	5	UNID.	MANGUEIRA 1.5 DE 30 METROS	PLASTIC	69,00	345,00
105	3725	300	M.	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	PLASTIC	2,00	600,00
106	26706	50	UNID.	MANGUEIRA PNEUMATICA PT500	PORTOPLA S	3,50	175,00
108	12142	25	UNID.	MARTELO PARA CARPINTEIRO, TIPO UNHA, FABRICADO EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA, COM 27 MM DE DIÂMETRO	PROFILD	22,00	550,00
110	22645	100	UNID.	ÓCULOS DE SEG. SUPER VISION INCOLOR	PLASTICOR	4,80	480,00
111	20795	100	UNID.	OCULOS PROTEÇÃO VISÃO CINZA	PLASTCOR	4,90	490,00
112	8252	20	UNID.	PARAFUSO 1/4 X 1 1/2"	CISER	0,30	6,00
114	12657	20	UNID.	PARAFUSO 5/16 X 1"	CISER	0,29	5,80
115	36423	500	UNID.	PARAFUSO AUTO BROCANTE 5,5X3/4	CISER	0,50	250,00
116	4267	150	UNID.	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA	CISER	0,50	75,00
118	12129	1.000	TON.	PEDRA BRITA NRO. 1	PEDREIRA MT	94,80	94.800,00
119	36305	1.000	M.	PISO CERÂMICO	ALFAGRES	14,70	14.700,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				AZULEJO P4 - PISO 33 X 33			
121	36306	1.000	M.	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	ALFAGRES	14,60	14.600,00
123	34864	1.000	UNID.	PORCA 3/4	CISER	0,45	450,00
126	20230	20	UNID.	PORTA DE MADEIRA 210X80	MAF	80,00	1.600,00
127	26522	15	UNID.	PORTA LAMINADA 210X80	MAF	80,00	1.200,00
128	4715	50	KG.	PREGO 12X12	TRIANGULO	8,00	400,00
131	12770	100	KG.	PREGO 19X36	TRIANGULO	7,98	798,00
135	19205	200	UNID.	REAJUNTE SACO DE 1 KG	CERAMFIX	3,00	600,00
136	19200	100	UNID.	REPARO PARA VALVULA HYDRA	DECA	44,50	4.450,00
138	20261	300	UNID.	RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA)	ISDRALIT	14,90	4.470,00
140	15310	150	UNID.	SIFÃO SANF	ASTRA	5,49	823,50
142	15496	50	UNID.	SPRAY TINTA DOURADA	IQUINE	14,50	725,00
146	5686	20.000	UNID.	TIJOLO 8 FUROS	NC DA SILVA	0,64	12.800,00
147	18428	20.000	UNID.	TIJOLO MACIÇO	NC DA SILVA	0,52	10.400,00
149	5775	50	UNID.	TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA 3/4	KRONA	6,90	345,00
150	29716	50	UNID.	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2"	HIGIBAN	29,90	1.495,00
152	26508	50	UNID.	TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2	HERC	17,50	875,00
156	5842	30	UNID.	TRENA DE FIBRA 50M C/ ARCO ABERTO	CORTAG	60,00	1.800,00
157	19184	60	UNID.	TUBO DE COLA DE 75 MG	AFIX	3,00	180,00
158	15308	500	UNID.	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	ASTRAS	8,99	4.495,00
159	29735	200	M.	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2'	TELECOM	1,90	380,00
162	19217	50	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA	MAF	55,10	2.755,00
164	19216	100	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 8MM	MAF	38,90	3.890,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				RESINADA			
166	37841	2.000	UNID.	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	CISER	0,50	1.000,00
167	22848	40	FRD.	ESTOPA PANO COSTURADA 20 KG	ESTOPAS MIL	80,00	3.200,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 522.624,20 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 As entregas deverão ser efetuadas local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida Município de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados da data de recebimento.

5.10 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital**:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;
- II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **“SIMPLES”**;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata;

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 049/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 049/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos servidores, Sr. **Claudemar Costa Errestorff**, servidor Público, lotado Sec. de Esportes, Sr. **Jair Antonio Dallazen**, servidor Público, lotado na Sec. de Infraestrutura, Sra. **Raymilson Santana**, servidor Publico, lotado na Sec. de Finanças, Sr. **Anildo Luiz Feyh**, servidor Público, lotado na Sec. de Saúde, Sr. **Gezer Andrade de Assunção**, servidor Público, lotado na Sec. de Administração, Sra. **João Batista Bordini da Silva**, servidor Público, lotado Sec. de Assistência Social, Srª. **Valéria Miquilin**, servidora Pública, lotada Sec. de Educação, Sra. **Keully Ciany Batista Gomes Pinto**, servidora Pública, lotado na Sec. de Des. Econômico, Sr. **Jonas Ferreira de Almdeida**, servidor Público, lotado na Sec. de Cultura, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 29 de Maio de 2017.

Rafael Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Julio Celestino Moreira
Proprietário
Fornecedor

Claudemar Costa Errestorff
Agente Fiscalizador
CPF nº024.237.191-40

Jair Antonio Dallazen
Agente Fiscalizador
CPF nº781.653.341-15

Raymilson Santana
Agente Fiscalizador
CPF nº 022.591.131-09

Anildo Luiz Feyh
Agente Fiscalizador
CPF nº485.618.190-49

Gezer Andrade de Assunção
Agente Fiscalizador
CPF nº 012.888.981-00

João Batista Bordini Silva
Agente Fiscalizador
CPF nº 848.805.461-00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Valéria Miquilin
Agente Fiscalizador
CPF nº 719.364.241-34

Keully Ciany Batitsta Gomes Pinto
Agente Fiscalizador
CPF nº 641.438.482-87

Jonas Ferreira de Almeida
Agente Fiscalizador
CPF nº 018.066.851-08